



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230184
CH001-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Executiva Mun. de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na Rua Joborandi, e do outro lado CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA, CPF 000.235.062-96, com sede na ESTRADA DO XADÁ KM 45, PROXIMO A VILA CLARIANE, ZONA RURAL, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA, residente na ESTRADA DO XADÁ KM 45, PROXIMO A VILA CLARIANE, ZONA RURAL, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 000.235.062-96, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL COM DISPENSA LICITATÓRIA POR MEIO CHAMADA PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU ESTADO DO PARÁ, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E Nº 4 DE 02/04/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033868	POLPA DE FRUTA CONGELADA** POLPA DE FRUTA CONGELADA - O PRODUTO DEVERÁ SER SUBDIVIDIDO EM PACOTES DE 01 KILOGRAMA, COM ETIQUETA APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE, NOME DA FRUTA E DATA DE PROCESSAMENTO, COM EMBALAGEM VEDADA, SEM SINAL DE VIOLAÇÃO E ISENTA DE IMPUREZAS, RESPEITANDO AS FRUTAS DA ESTAÇÃO. OBS.: PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR 60 DIAS.	QUILO	541,00	18,050	9.765,05
040416	MILHO VERDE: Produtos frescos, picado (sem sabugo) deverá apresentar odor agradável, consistência firme, e não deverá apresentar perfuração, machucados, coloração não característica. OBS (Pronto para consumo). Especificação de embalagem: caixa de madeira com etiqueta apresentando data da colheita, dados do produto e quantidade do produto. Produtos frescos, picado (sem sabugo).	QUILO	375,00	12,610	4.728,75
045160	ABOBORA** PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MADURAÇÃO COMPLETO, DEVERÁ APRESENTAR ODOUR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME E NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÃO, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA. OBS.: PRONTO PARA O CONSUMO.	QUILO	166,00	5,820	966,12
074542	CHEIRO VERDE**	MAÇOS	227,00	5,420	1.230,34
074569	ALFACE**	MAÇOS	184,00	5,680	1.045,12
101179	BANANA PRATA** PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MADURAÇÃO COMPLETO, DEVERÁ APRESENTAR ODOUR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME E NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÃO, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA. OBS.: PRONTO PARA O CONSUMO.	QUILO	1.147,00	6,520	7.478,44

AV. 22 DE MARÇO, 915

Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 930/2023

CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



101236	MANDIOCA**	QUILO	523,00	5,970	3.122,31
Produtos frescos e com grau de maturação completo, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, E não deverá apresentar perfuração, machucados, coloração não característica. OBS: (PRONTO PARA O CONSUMO)					
143481	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA 300 GRAMAS	PACOTE	95,00	6,890	654,55
Produtos frescos, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, e não deverá apresentar perfuração, machucados, coloração não característica. OBS(Pronto para consumo). Especificação de embalagem: caixa de madeira com etiqueta apresentando data da colheita, dados do produto e quantidade do produto.					

VALOR GLOBAL R\$ 28.990,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento

AV. 22 DE MARÇO, 915

Rosema da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 930/2023

CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. VALQUIRIA OLIVEIRA RODRIGUES**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do

AV. 22 DE MARÇO, 915

CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA

Rosema da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 937/2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 28.990,68 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.090 Alimentação Escolar - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9.765,05, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.088 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 19.225,63, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

AV. 22 DE MARÇO, 915


Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 930/2023

CLEIDIVAM CAMPELO DA SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 30 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA

CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA
CPF 000.235.062-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____